



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. 1 - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA/DF CEP: 70.070-120 - COG.Fº 26.444.039/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 027 / 2006

1ª VIA (INTERESSADO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar do **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA E RUA CATALÃO NO SETOR SUL DE PLANALTINA**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: 00.037.457/0001-70, objeto do **Processo n.º 190.000.017/2006**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

O **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA E RUA CATALÃO** está licenciado para o **SETOR SUL DE PLANALTINA - RA VI - PLANALTINA / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar o projeto e o memorial descritivo técnico de forma detalhada do lançamento final do sistema de drenagem pluvial, considerando o traçado da galeria no interior da erosão;
2. Apresentar o orçamento do empreendimento;
3. Apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
4. Apresentar o estudo hidrológico da bacia do Córrego do Atoleiro;
5. Identificar e avaliar os impactos indicando as medidas a serem adotadas no sentido de minimizar ou mesmo evitar a sua ocorrência;
6. Apresentar relatório de sondagem de todo o sistema de drenagem pluvial;
7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 26 de abril de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de Maio de 2006.

[Assinatura]

(ASSINATURA)

Wiliame Perdomo Garcia
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)